



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 846, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Alterações:

[Alterada pela Lei Complementar nº 851, de 23/12/2015.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.181, de 14/3/2023.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024.](#)

Dá nova redação, altera, acrescenta artigos e reorganiza unidades administrativas da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, define competências de cargos públicos criados no âmbito do DETRAN/RO, em face da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da administração pública estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.”, abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São vinculadas a Direção Geral, as seguintes Unidades de Direção Superior de Apoio e Assessoramento:

- I - Diretoria Geral Adjunta;
- II - Secretária Executiva;
- III - Auditoria Interna;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Corregedoria;
- VI - Coordenadoria de Apoio Técnico ao Gabinete;
- VII - Coordenadoria de Comunicação Social;
- VIII - Coordenadoria de Planejamento;
- IX - Coordenadoria de Programas;
- X - Coordenadoria de Recursos Humanos;
- XI - Coordenadoria de Qualidade;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XII - Coordenadoria de Engenharia;

XIII - Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços;

XIV - Coordenadoria de Tecnologia da Informática;

XV - Diretoria Administrativa e Financeira;

XVI - Diretoria Técnica de Operações;

XVII - Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina de Trânsito;

XVIII - Diretoria Técnica de Patrimônio e Leilão;

XIX - Diretoria Técnica de Educação para o Trânsito; e

XX - Assessor Especial SINIAV.

§ 1º. É subordinada diretamente à Direção Geral as Unidades constantes dos incisos I a VIII, XI, e XV a XIX.

§ 2º. É subordinada diretamente a Diretoria Administrativa e Financeira as Unidades constantes dos incisos X, XII a XIV.

§ 3º. O Assessor Especial SINIAV é subordinado diretamente a Diretoria Técnica de Operações.

Art. 15. O Conselho Diretor é a reunião do Diretor Geral, o Diretor Geral Adjunto, o Diretor Administrativo e Financeiro, os Diretores Técnicos e o Procurador Geral do DETRAN/RO sob a presidência do Diretor Geral do DETRAN/RO, e na sua ausência, o Diretor Geral Adjunto, para a tomada de decisões referentes a assuntos de interesse geral e coordenação dos objetivos, diretrizes, orçamentos e procedimentos.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A Secretaria Executiva, unidade de assessoramento diretamente subordinada à Direção Geral, por seu Secretário, compete:

.....
IX - gerenciar, supervisionar, planejar, organizar e dirigir os serviços de secretariado do Gabinete da Direção Geral do DETRAN/RO;

X - assistência e assessoramento direto aos Diretores Geral e Adjunto do DETRAN/RO;

XI - coletar informações para a consecução dos objetivos e metas do DETRAN/RO;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XII - interpretação, sintetização, elaboração e redação de textos e documentos oficiais;

XIII - secretariar reduzindo a termos ditados, discursos, conferências, reuniões, palestras de explicações de interesse da Direção Geral do DETRAN/RO;

XIV - orientar, avaliar e selecionar toda a correspondência do Gabinete da Direção Geral do DETRAN/RO;

XV - exercer atividades protocolares;

XVI - iniciativa e planejamento, organização, liderança e controle de viagens, eventos, reuniões, agendas e arquivos dos Diretores Geral e Adjunto do DETRAN/RO; e

XVII - executar outras atividades correlatas que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia pela Direção Geral.

Art. 29. À Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO, órgão jurídico instituído por meio do Decreto nº 3.318, de 09 de junho de 1987, (DOE nº. 1327, de 10/06/1987), que regulamentou a Lei nº 134, de 20 de outubro de 1986, (DOE nº. 1175, de 21/10/1986), é a unidade executiva que representa a Autarquia, judicial e extrajudicialmente, cabendo ainda a consultoria jurídica, é dirigida pelo seu Procurador Geral e seu Procurador Geral Adjunto, auxiliado pelos seus Subprocuradores de áreas na forma disposta nesta Lei Complementar, e composta por procuradores de carreira concursados da Autarquia, aos quais se aplica o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, compete:

.....
Art. 41. Às Comissões de Sindicância e de Processos Administrativo da Corregedoria, compete:

I - executar com exclusividade, em todo o Estado de Rondônia, sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra servidores ou terceiros credenciados;

II - executar investigações preliminares, através de ordens de serviços exaradas pela Direção Geral do órgão ou pela Corregedoria Geral;

III - analisar os procedimentos adotados pelas unidades do órgão quanto ao cumprimento das normas e procedimentos envolvendo veículos automotores, documentos de Carteira Nacional de Trânsito - CNH e por terceiros quanto ao cumprimento dos procedimentos e das normas relativos a processos de CNH, a instrução de candidatos à obtenção de CNH e referente a documentos de veículos automotores, submetendo toda irregularidade ou vício insanável, à apreciação do Corregedor;

IV - adotar medidas para sanar irregularidade ou vício sanáveis, detectados em correição, realizando levantamento estatístico sobre a situação encontrada em cada unidade, permitindo assim, o planejamento das ações por parte do Corregedor; e

V - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia e apresentar, ao término dos trabalhos, relatório com sugestão de decisão, devidamente assinado pelos integrantes da comissão, contendo, de forma detalhada o resultado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 43. Funcionário na Corregedoria 3 (três) comissões de sindicância e processo administrativo, cada uma composta por 3 (três) servidores, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) membros, designados pela Direção Geral do DETRAN/RO, cujos trabalhos serão secretariados por um dos membros escolhido pelo presidente de cada comissão.

**SUBSEÇÃO V
DA COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO
DO GABINETE**

Art. 44. À Coordenadoria de Apoio Técnico do Gabinete, unidade de assessoramento, vinculada e subordinada diretamente à Direção Geral, coordenada pelo seu Coordenador, compete:

.....

**SUBSEÇÃO VI
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 45. À Coordenadoria de Comunicação Social, unidade de assessoramento, vinculada e subordinada diretamente à Direção Geral coordenada pelo seu Coordenador, compete:

.....

IV - definir e encaminhar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação dados da Autarquia que serão inseridos na rede mundial de computadores;

.....

X - interagir com a Coordenadoria de Planejamento para definir a publicidade a ser utilizada na programação da Autarquia;

.....

**SUBSEÇÃO VII
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO**

Art. 46. À Coordenadoria de Planejamento, unidade de assessoramento, vinculada e subordinada diretamente à Direção Geral, coordenada pelo seu Coordenador, compete:

.....

.....

Art. 47. À Divisão de Organização e Métodos, unidade subordinada diretamente à Coordenadoria de Planejamento, compete:

.....

Art. 48. À Divisão de Orçamento-Programa, unidade subordinada diretamente à Coordenadoria de Planejamento, compete:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

.....
**SUBSEÇÃO VIII
DAS COORDENADORIAS DE PROGRAMAS**

Art. 49. As Coordenadorias de Programas, unidades de assessoramentos, vinculadas e subordinadas diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, compostas pelas Coordenadorias dos Programas de Educação e Segurança no Trânsito, de Desenvolvimento e Modernização e de Apoio Administrativo e de Operações Especiais, compete:

I - executar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos - PPA, e assessorar a Coordenadoria de Planejamento na elaboração do Orçamento Programa do órgão;

.....
V - solicitar, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento, ajustes necessários ao Plano Plurianual, propor Remanejamento e Suplementação orçamentária, com as devidas justificativas;

Art. 49-A. A Divisão de Orçamento, Plano Plurianual e Pareceres, unidade vinculada a Diretoria Administrativa e Financeira e subordinada diretamente às Coordenadorias de Programas, compete:

I - coordenar em conjunto com as Coordenadorias de Programas e a de Planejamento a elaboração da proposta orçamentária, e do Plano Plurianual de Investimentos, coletando junto aos órgãos e setores do DETRAN/RO, dados sobre as suas reais necessidades; de acordo com as Diretrizes da Diretoria Geral e Conselho Diretor do DETRAN/RO;

**SUBSEÇÃO IX
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 50. A Coordenadoria de Recursos Humanos, unidade de assessoramento, vinculada e subordinada diretamente a Diretoria Administrativa e Financeira, coordenada pelo seu Coordenador, compete:

.....
**SUBSEÇÃO X
COORDENADORIA DE QUALIDADE**

Art. 54. À Coordenadoria de Qualidade, unidade de assessoramento, vinculada e subordinada diretamente à Direção Geral, coordenada pelo seu Coordenador, que exerce ainda a função de Ouvidor-Geral do DETRAN/RO, compete:

.....
IX - exercer e executar atividades de Ouvidoria-Geral, competindo-lhe, ouvir os reclamos da população a respeito dos serviços públicos prestados pelo DETRAN/RO, encaminhando-os às Unidades Administrativas da Autarquia responsáveis pelos mesmos e dando retorno aos reclamantes das medidas corretivas ou esclarecedoras tomadas ou a serem providenciadas, bem como manter a Direção Geral permanentemente informada sobre as reclamações ou queixas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....
XI - propor à Direção Geral do DETRAN/RO minuta de Resolução objetivando a regulamentação das atividades de Ouvidoria-Geral em seus vários aspectos e, especialmente no que se referem ao seu funcionamento, os meios de manifestações, requisitos e os canais de acesso para população, responsabilidades, dentre outras situações que necessitem de normatização para o regular andamento das atividades de ouvidoria;

.....
XII - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 56.
.....

VIII - servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o DETRAN/RO, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar com o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Autarquia;

IX - receber consultas dos cidadãos, diligenciar perante as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do DETRAN/RO e prestar as necessárias e satisfatórias informações e esclarecimentos;

X - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do DETRAN/RO e encaminhar tais manifestações às Unidades Administrativas da estrutura organizacional competente, mantendo o interessado sempre informado a respeito das providencias adotadas;

XI - promover a interação com as demais Unidades Administrativas da estrutura organizacional do DETRAN/RO visando ao atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

XII - sugerir às demais Unidades Administrativas do DETRAN/RO a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

XIII - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas;

XIV - apresentar relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral para a Direção Geral do DETRAN/RO; e

XV - outras atividades que lhe sejam atribuídas no interesse da Autarquia.

Art. 57. À Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, unidade de assessoramento, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, destinada a organização, coordenação e operacionalização do sistema das licitações, mediante a formulação da política licitatória de compras, obras e serviços, a respectiva padronização, além do gerenciamento dos cadastros de preço e de fornecedor, compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO XII
DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 60. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação, unidade de assessoramento vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, coordenada pelo seu Coordenador, compete:

.....

VII - propor à Diretoria Administrativa e Financeira alternativas de dimensionamento de equipamentos e da rede de comunicação de informática, visando sempre o melhor uso e desempenho dos mesmos;

.....

Art. 61.

I - realizar reuniões de nível gerencial com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Divisão de Sistemas, bem como a Divisão de Redes;

.....

VIII - auxiliar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação na execução e planejamento de projetos e suas atribuições;

Art. 62.

I - realizar reuniões de nível gerencial com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Divisão de Suporte Técnico, bem como a Divisão de Redes;

Art. 62-A.

.....

V - acompanhar o processo de compra do material necessário para manutenção da rede local junto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, orientando o processo de compra e mantendo contato com os fornecedores de equipamentos e materiais de informática;

.....

IX - realizar abertura, controle e fechamento de contas nas máquinas principais do domínio local, conforme normas estabelecidas pela Diretoria Administrativa e Financeira;

.....

XVI - comunicar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação qualquer ocorrência de segurança na rede local que possa afetar a rede local e/ou *Internet*;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....
XIX - auxiliar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação na execução e planejamento de projetos e suas atribuições;
.....

SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 63. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira, dirigida pelo seu Diretor:

Art. 63-A. À Assessoria Técnica de Projetos, vinculada e subordinada diretamente a Diretoria Administrativa e Financeira, ocupada preferencialmente por portador de nível superior, com competências gerais nos termos do §1º do Art. 111 desta Lei Complementar, e ainda:

I - assessorar diretamente a Diretoria Administrativa e Financeira na constituição de processos administrativos de aquisição de bens e serviços sob sua competência;

II - assessorar, mediante determinação da diretoria Administrativa e Financeira, as demais Diretorias e Unidades Administrativas do DETRAN/RO que requisitarem, na elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico de aquisição de bens e serviços;

III - elaborar e assinar todos os Termos de Referências e Projetos Básicos, mediante determinação da Diretoria Administrativa e Financeira, buscando, no que couber, apoio técnico e/ou orientação formal junto às demais Unidades Administrativas do DETRAN/RO;

IV - executar, sob a deliberação da Diretoria Administrativa e Financeira ações de controle e acompanhamento de processos;

V - assessorar diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro em todos os processos de aquisição do DETRAN/RO;

VI - exercer suas atividades em consonância e prestando apoio à Comissão Permanente de Licitação;

VII - realizar, mediante determinação do Diretor Administrativo e Financeiro o acompanhamento de todos os processos administrativos de aquisição de bens e serviços, sugerindo adoção de providencias necessárias impulsionando o feito no que for necessário ao seu regular andamento;

VIII - elaborar relatórios, estatísticas, estudos referentes às atividades de sua competência, bem como se responsabilizar pela realização de informações formais relacionadas a qualquer processo administrativo de aquisição de bens e serviços do DETRAN/RO, inclusive para os órgãos de controle interno e externo, em que houver a atuação da Assessoria; e

IX - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 64. A Gerência Administrativa vinculada e subordinada diretamente a Diretoria Administrativa e Financeira, gerenciada pelo seu Gerente, compete:

.....

II - assistir ao Diretor Administrativo e Financeiro na execução das atividades administrativas de sua competência;

.....

IV - providenciar e encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira, a proposta das unidades subordinadas, dentro dos prazos fixados para elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;

.....

Art. 65. A Divisão de Administração vinculada a Diretoria Administrativa e Financeira e subordinada diretamente a Gerência Administrativa, compete:

Art. 65-A. À Diretoria Técnica de Patrimônio e Leilões, subordinada diretamente ao Diretor Geral, dirigida pelo seu Diretor, compete:

Art. 65-B.

.....

II - assistir ao Diretor Técnico de Patrimônio e Leilões na execução das atividades administrativas de sua competência;

.....

IV - providenciar e encaminhar à Diretoria Técnica de Patrimônio e Leilões, a proposta orçamentária das unidades subordinadas, dentro dos prazos fixados para elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;

.....

Art. 65-C. À Gerência de Leilões, subordinada diretamente à Diretoria Técnica de Patrimônio e Leilões, gerenciada pelo seu Gerente, compete:

.....

II - assistir ao Diretor Técnico de Patrimônio e Leilões na execução das atividades administrativas de sua competência;

.....

IV - providenciar e encaminhar à Diretoria Técnica de Patrimônio e Leilões, a proposta das unidades subordinadas, dentro dos prazos fixados para elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....
VII - elaborar procedimentos e instruções de serviços de forma a orientar e padronizar as atividades das Comissões de Leilão;

VIII - responsabilizar-se pelo fechamento financeiro e a finalização administrativa dos leilões realizados pelas Comissões Permanentes de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos, a serem homologados pela Direção Geral; e,

IX - exercer outras atribuições correlatas que lhes sejam inerentes e que venham a ser determinadas.

Art. 66. Compete à Divisão de Patrimônio, unidade subordinada a Diretoria Técnica de Patrimônio e Leilões:

.....
Art. 67. À Divisão de Almojarifado, unidade subordinada a Diretoria Técnica de Patrimônio e Leilões, compete:

.....
XIV - apresentar a Diretoria Técnica de Patrimônio e Leilões, bimestralmente, relatórios pormenorizados das atividades do seu setor;

.....
XVII - encaminhar a Diretoria Técnica de Patrimônio e Leilões, dentro de prazos fixados, os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária para cada exercício; e

.....
Art. 68. A Gerência Financeira vinculada e subordinada diretamente a Diretoria Administrativa e Financeira, gerenciada pelo seu Gerente, compete:

.....
II - assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na execução das atividades de controle contábil-financeiro e de arrecadação;

.....
Art. 69. A Divisão de Finanças vinculada a Diretoria Administrativa e Financeira e subordinada Diretamente a Gerência Financeira, compete:

.....
II - assistir a Diretoria Administrativa e Financeira nos assuntos referentes à execução e controle de finanças e arrecadação;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 70. A Divisão de Contabilidade vinculada a Diretoria Administrativa e Financeira e subordinada diretamente a Gerência Financeira, compete:

.....

Art. 71. A Divisão de Dívida Ativa vinculada a Diretoria Administrativa e Financeira e subordinada diretamente a Gerência de Finanças, compete:

.....

Art. 71-A. À Gerência de Contratos e Convênios, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, gerenciada pelo seu Gerente, compete:

.....

VI - informar a Diretoria Administrativa e Financeira sobre os casos de inexecução contratual relatados por suas unidades diretamente subordinadas por meio de relatório circunstanciado; e

.....

Art. 71-B. A Divisão de Execução Contratual e de Convênios vinculada a Diretoria Administrativa subordinada diretamente a Gerência de Contratos e Convênios, compete:

.....

SUBSEÇÃO II
DA DIRETORIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES

Art. 72. Compete à Diretoria Técnica de Operações, dirigida pelo seu Diretor:

.....

Art. 72-A. À Coordenadoria Geral Metropolitana de Trânsito, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Técnica de Operações, coordenada pelo seu Coordenador da COMETTRAN, compete:

.....

Art. 72-C. A Coordenadoria de Registro de Veículos e de Atendimento ao Usuário e ao Despachante, vinculado a Diretoria Técnica de Operações e subordinado a Coordenadoria Geral Metropolitana de Trânsito, coordenada pelo seu Chefe de Núcleo, além da execução e supervisão das atividades de sua área de atuação, compete ainda:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito do Estado de Rondônia quanto à emissão de documentos de veículos;

II - supervisionar a expedição de registro de veículos automotores;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - coordenar a alimentação de informações a Coordenadoria de Tecnologia da Informação das suas diversas Unidades subordinadas, quanto aos serviços executados para a emissão de documentos de veículos;

IV- supervisionar o cadastramento dos contratos de restrição de vendas;

V - interagir com a Coordenadoria Geral Metropolitana de Trânsito;

VI - propor à Coordenadoria Geral Metropolitana de Trânsito, normas e rotinas de trabalho a serem executados nas Divisões e Seções de atendimento ao público;

VII - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades específicas das divisões e seções;

VIII - propor à Coordenadoria Geral Metropolitana de Trânsito, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender as necessidades das divisões e seções que lhe são diretamente subordinadas; e

IX - exercer outras atribuições correlatas, que lhes sejam inerentes e que venham a ser determinadas.

Art. 72-E. A Coordenadoria de Registro de Veículos, coordenada pelo seu Chefe de Núcleo compete:

Art. 72-H. A Coordenadoria de Vistoria, Emplacamento e Documentação de Veículos, vinculado a Diretoria Técnica de Operações e subordinado a Coordenadoria Geral Metropolitana de Trânsito, coordenada pelo seu Chefe de Núcleo, além da execução e supervisão das atividades de sua área de atuação, compete ainda:

.....
II - coordenar a alimentação de informações a Coordenadoria de Tecnologia da Informação das suas diversas unidades subordinadas, quantos aos serviços executados para a emissão de laudos e serviços de vistorias.

.....
Art. 73. Às Comissões Administrativas de Defesa Prévia de Auto de Infração de Trânsito da capital e do interior, unidades de assessoramento integrantes da Diretoria Técnica de Operações, subordinada a Divisão Administrativa de Defesa Prévia de Auto de Infração de Trânsito, competem:

.....
Art. 74. Às Comissões Permanentes de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos, unidades de assessoramentos integrantes da Diretoria Técnica de Patrimônio e Leilões e subordinadas diretamente a Gerência de Leilões, compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 1º. Deverá instituir processo contendo, pormenorizadamente os documentos que perfectibilizem o procedimento adotado, diligenciando no sentido de localizar os proprietários dos bens (devedor/credor), através de notificação com aviso de recebimento (AR), e as publicações editalícias necessárias na forma em que dispuser a legislação inerente, cientificando os interessados para retirada dos veículos do depósito, sob pena de tê-los leiloados.

.....
Art. 78.
.....

V - solicitar à Diretoria Administrativa e Financeira a abertura de conta corrente em Banco instituído pelo DETRAN/RO, destinada ao recebimento dos valores apurados pelo leiloeiro;

.....
VI - verificar o correto preenchimento de livro específico ou sistema de controle informatizado, autorizado pelo Diretor Técnico de Operações, dos veículos levados à venda em hasta pública, devidamente rubricado pela comissão de leilão e Direção Geral;

.....
Art. 81. A Coordenadoria de CIRETRAN'S, coordenada pelo Gerente de CIRETRAN'S, compete:

.....
Art. 84. A Coordenadoria Nacional de Registro de Veículos Automotores - RENAVAM, coordenada pelo seu Coordenador do RENAVAM, compete:

.....
IX - exercer as competências determinadas na legislação de trânsito, em especial em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 85. A Coordenadoria de Veículos coordenada pelo Chefe de Núcleo compete:

.....
Art. 89. A Coordenadoria de Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, coordenada pelo seu Coordenador do RENAINF, compete:

.....
XV - exercer as competências determinadas na legislação de trânsito, em especial em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 91. A Coordenadoria de Engenharia, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, coordenada pelo seu Coordenador, compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 93. A Coordenadoria do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Acidente - RENAEST, coordenada pelo seu Coordenador do RENAEST, compete:

.....

II - informar mensalmente ao DENATRAN os dados estatísticos de acidentes de trânsito, conforme dispõe a legislação, que serão trabalhados pela Coordenação Nacional do RENAEST;

.....

VII - exercer as competências determinadas na legislação de trânsito, em especial em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 94-A. À Divisão de Credenciamento e Fiscalização de Concessionárias e de Despachantes, vinculada a Diretoria Técnica de Operações e subordinada à Coordenadoria de CIRETRAN'S compete:

.....

IX - receber, analisar e opinar sobre pedidos de credenciamento de concessionárias de revenda de veículos automotores, conforme determina a legislação vigente;

X - coordenar o cadastramento e a renovação dos acessos ao Sistema RENAVAM liberados para as Concessionárias;

XI - fiscalizar e divulgar a situação das Concessionárias credenciadas;

XII - controlar e autorizar a distribuição de lacres e arames para as Concessionárias credenciadas;

XIII - solicitar a prestação de contas da utilização dos lacres pelas Concessionárias credenciadas;

XIV - elaborar e apresentar relatórios parciais e gerais das atividades dos serviços executados, do material utilizado, dos controles efetuados, bem como relatório de avaliação de desempenho da Divisão; e

XV - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

SUBSEÇÃO III
DIRETORIA TÉCNICA DE HABILITAÇÃO
E MEDICINA DE TRÂNSITO

Art. 95. Compete à Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina de Trânsito, dirigida pelo seu Diretor:

.....

Art. 96 Às Comissões de Apreensão de CNH's, subordinadas diretamente à Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina de Trânsito, compete a análise e emissão de parecer nos processos administrativos inerentes à apreensão de CNH's, provenientes de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro - CBT, com previsão de aplicação de penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 97. A Coordenadoria de Habilitação, vinculada e subordinada diretamente a Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina de Trânsito, coordenada pelo seu Supervisor, compete:

.....

Art. 98. A Divisão de Habilitação da Capital, vinculada a Diretoria de Habilitação e Medicina de Trânsito e subordinada diretamente a Coordenadoria de Habilitação, compete:

.....

Art. 99. A Divisão de Habilitação do Interior, vinculada a Diretoria de Habilitação e Medicina de Trânsito e subordinada diretamente a Coordenadoria de Habilitação, compete:

.....

Art. 100. A Divisão Médica e Psicológica, vinculada a Diretoria de Habilitação e Medicina de Trânsito e subordinada diretamente a Coordenadoria de Habilitação, compete:

.....

Art. 101-A. Compete a Diretoria Técnica de Educação de Trânsito, dirigida pelo seu Diretor:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar o estabelecimento e implantação de políticas de educação e segurança de trânsito em âmbito estadual de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e o exercício das atividades específicas e genéricas das unidades administrativas que lhes são diretamente subordinadas;

II - propor as metas, os programas e as ações anuais de trabalho relativos a campanhas educativas de trânsito;

III - propor parcerias para o desenvolvimento de trabalhos, programas ou palestras educativas de trânsito;

IV - realizar campanhas, seminários, encontros, conferências, cursos e palestras educativas, sempre que possível, conjuntamente com outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito com vistas a racionalização dos custos;

V - promover, em integração com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, cursos educativos relacionados a programas de educação e segurança no trânsito;

VI - avaliar, cadastrar e manter em arquivo, documentos e resultados obtidos com as campanhas educativas, propondo inclusive orientações relacionadas ao alcance dos objetivos no atingimento de metas, promovendo a divulgação dos índices de satisfação;

VII - efetuar o levantamento, análise e tratamento de informações, inclusive de natureza estatística, relacionadas às infrações de trânsito;

VIII - interagir com os outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito para fins de fomentar a educação e segurança de trânsito;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IX - elaborar estudos, pareceres técnicos em assuntos de natureza sócio educacional, bem como relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas e submeter à apreciação da Direção Geral;

X - programar e coordenar atividades permanentes, de caráter educacional e segurança, relativos ao trânsito;

XI - propor e viabilizar, em bases contínuas e permanentes, tarefas de natureza educacional e de segurança, tendo em vista conscientizar a população, e desta obter comportamento que contribua para imprimir, à circulação urbana, sentido de ordem e disciplina;

XII - levar a feito campanhas educacionais de trânsito;

XIII - desenvolver mecanismos e estratégias que garantam a difusão dos princípios da educação para o trânsito entre as unidades escolares que integram as redes públicas e privadas de ensino do Estado, planejando, executando e monitorando as atividades destinadas à formação continuada de agentes multiplicadores em educação para o trânsito nas unidades escolares, estimulando o envolvimento da comunidade educativa em ações de caráter interdisciplinar, voltadas para a construção de valores essenciais para o pleno exercício da cidadania, propondo a realização de eventos e campanhas preventivas destinadas à promoção de educação de trânsito; e

XIV - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 101. A Coordenadoria de Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH, coordenada pelo seu Coordenador do RENACH, compete:

.....

VI - exercer as competências determinadas na legislação de trânsito, em especial em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 102. A Coordenadoria de Educação de Trânsito vinculada e diretamente subordinada a Diretoria Técnica de Educação de Trânsito, coordenada pelo seu Supervisor, compete:

.....

IX - propor à Diretoria as metas e os programas anuais de trabalho relativos a campanhas educativas de trânsito, apoio pedagógico e a criação de ações relacionadas à educação para o trânsito;

.....

Art. 103. A Divisão de Projetos Educacionais, vinculada a Diretoria Técnica de Educação de Trânsito e subordinada diretamente a Coordenadoria de Educação de Trânsito, compete.

.....

V - elaborar estudos para construção e reelaboração de projetos de Educação par Trânsito em âmbito estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI - pesquisar e socializar novos projetos de Educação para o Trânsito a nível nacional e adequá-los à realidade estadual;

VII - emitir pareceres técnicos referentes a projetos de Educação para o Trânsito; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 103-A. A Divisão Regional de Educação de Trânsito localizada em Ji-Paraná, vinculada a Diretoria Técnica de Educação de Trânsito e subordinada diretamente a Coordenadoria de Educação de Trânsito, compete:

I - planejar conjuntamente com a equipe pedagógica da Coordenadoria de Educação de trânsito e demais Municípios todas as ações educativas de trânsito, levando em consideração as peculiaridades e necessidades específicas dos locais;

II - coordenar, planejar e executar as ações de educação de trânsito;

III - acompanhar, dirigir e avaliar as ações educativas de trânsito;

IV - elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisões em processos de planejamento, organização, execução e avaliação pedagógica;

V - pesquisar e constituir com a equipe pedagógica e de colaboradores metodologias para a melhoria dos trabalhos a serem executados;

VI - colaborar diretamente com a Coordenadoria de Educação de Trânsito visando subsidiar com dados das ações educativas de trânsito realizadas;

VII - manter relação harmônica com todas as Unidades Administrativas do DETRAN/RO e, em especial as integrantes da estrutura da Diretoria Técnica de Educação de trânsito, interagindo e aprimorando as ações educativas;

VIII - apoiar e oferecer suporte técnico-pedagógico aos municípios;

IX - subsidiar com apoio educacional de trânsito aos municípios que o solicitarem; e

X - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia

Art. 103-B. A Divisão Metropolitana de Educação de Trânsito localizada na capital vinculada a Diretoria Técnica de Educação de Trânsito e subordinada diretamente a Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito, compete:

I - planejar conjuntamente com a equipe pedagógica da Coordenadoria de Educação de trânsito e demais Municípios todas as ações educativas de trânsito, levando em consideração as peculiaridades e necessidades específicas dos locais;

II - coordenar, planejar e executar as ações de educação de trânsito;

III - acompanhar, dirigir e avaliar as ações educativas de trânsito;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV - elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisões em processos de planejamento, organização, execução e avaliação pedagógica;

V - pesquisar e constituir com a equipe pedagógica e de colaboradores metodologias para a melhoria dos trabalhos a serem executados;

VI - colaborar diretamente com a Coordenadoria de Educação de Trânsito visando subsidiar com dados das ações educativas de trânsito realizadas;

VII - manter relação harmônica com todas as Unidades Administrativas do DETRAN/RO e, em especial as integrantes da estrutura da Diretoria Técnica de Educação de Trânsito, interagindo e aprimorando as ações educativas;

VIII - apoiar e oferecer suporte técnico-pedagógico aos municípios;

IX - subsidiar com apoio educacional de trânsito aos municípios que o solicitarem; e,

X - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 104. A Divisão de Campanhas Educativas, vinculada a Diretoria Técnica de Educação de Trânsito e diretamente subordinada a Coordenadoria de Educação de Trânsito, compete:

I - planejar e coordenar as campanhas educativas referentes à temática Educação para o Trânsito;

II - criar e elaborar campanhas educativas que sensibilizem e conscientizem a sociedade sobre a temática “Trânsito Seguro”;

III - rever e atualizar constantemente as campanhas educativas com o intuito de despertar na sociedade o interesse em contribuir para se ter um trânsito seguro;

IV - promover, em colaboração com a Coordenadoria de Comunicação Social, constante divulgação, nos órgãos de imprensa falada, escrita e televisionada, das formas do Código de Trânsito Brasileiro, regulamento do Código e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e de esclarecimentos a seu respeito dirigidos aos condutores de veículos e pedestres;

V - promover campanhas de educação par ao trânsito, inclusive, realização de Semana Nacional de Trânsito;

VI - projetar cartazes e instrumentos audiovisuais com a finalidade de educação no que se refere ao trânsito; e

VII - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 105-A. À Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito vinculada e diretamente subordinada a Diretoria Técnica de Educação de Trânsito, coordenada pelo seu Supervisor, compete:

I - administrar, planejar, desenvolver, implantar e avaliar as atividades educativas no âmbito da Coordenadoria e das demais Unidades administrativas subordinadas, realizando a integração do DETRAN/RO com as redes de ensinos pública e privada e com a sociedade;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - disponibilizar cursos de educação de trânsito para a sociedade;

III - desenvolver pesquisas na área de educação de trânsito;

IV - realizar atividades destinadas à promoção da educação para o trânsito em âmbito estadual, priorizando a integração entre o DETRAN/RO e segmentos organizados da sociedade;

V - captar parceiros institucionais, públicos e privados, ampliando as possibilidades de fomentações de ações educacionais;

VI - desenvolver programas e projetos especiais em educação para o trânsito em parcerias com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

VII - monitorar e avaliar todas as atividades de educação para o trânsito do DETRAN/RO;

VIII - exercer as competências determinadas na legislação de trânsito, em especial em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e

IX - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 106. À Divisão de Escrituração, Registro e Controle Escolar vinculada a Diretoria Técnica de Educação de Trânsito e subordinada diretamente a Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito, compete:

I - organizar e direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos, envolvendo a organização, atualização do serviço de escrituração e da preservação dos documentos pertinentes à Coordenadoria da Escola Pública;

II - elaborar o planejamento das atividades da secretária atribuindo tarefas à seção de apoio administrativo e de controle e registro, orientando as atividades de registro e escrituração;

III - encarregar-se por todo o serviço de expediente, escrituração, arquivo e controle de dados relacionados à vida escolar dos alunos;

IV - responsabilizar-se, em conjunto com a Direção, pelas matrículas e rematrículas;

V - responsabilizar-se pela escrituração escolar, os arquivos e os documentos oficiais conforme preconiza a legislação;

VI - encarregar-se pela guarda e autenticidade dos documentos escolares, respondendo pela regularidade dos registros e da vida escolar dos alunos, mantendo os mesmos sem rasuras;

VII - responsabilizar-se pela previsão dos dias letivos nos diários de classe e pela guarda dos mesmos;

VIII - expedir históricos e certificados escolares dos alunos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IX - certificar e convalidar, juntamente com a Direção, os cursos realizados em Instituições conveniadas ao DETRAN/RO;

X - organizar o serviço de atendimento a professores, alunos, funcionários e comunidade;

XI - elaborar anualmente quadros estatísticos com números de turmas, alunos, professores, funcionários de apoio e administrativos;

XII - elaborar registro individual dos servidores da Escola Pública de Trânsito;

XIII - comparecer às reuniões administrativas e pedagógicas, bem como, proceder ao registro das atas;

XIV - determinar tarefas a serem cumpridas pelos auxiliares da secretaria;

XV - elaborar instruções disciplinadoras sobre o sistema de arquivo, particularizando acesso, guarda e destruição;

XVI - zelar pela conservação dos bens existentes;

XVII - organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar o aluno e da autenticidade dos documentos escolares; e

XVIII - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 107. À Rede de Formação de Condutores - CFC, vinculada e subordinada diretamente a Diretoria de Habilitação e Medicina de Transito, compete:

.....

Art. 108. O Banco de Dados vinculado a Diretoria de Habilitação e Medicina de Trânsito e subordinado diretamente a Rede de Formação de Condutores, compete:

.....

Art. 111. Ao Assessor I, Assessor II, Assessor Especial III e Assessor Técnico de Gabinete, subordinados diretamente à Direção Geral, cuja lotação temporária se dará em qualquer unidade administrativa do DETRAN/RO, para suprir as necessidades de serviços, são definidas as seguintes competências gerais e específicas:

§ 1º. Competências gerais afetas as atribuições de assessoramento técnico especializado à Direção Geral e aos titulares das unidades em que estiverem lotados temporariamente, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, como justificativas, controles de atos, coleta e informações, inclusive, comunicação e relações públicas, competindo-lhe, ainda, propor ao superior hierárquico medidas destinadas ao aperfeiçoamento do funcionamento da unidade administrativa, relatórios parciais e gerais das atividades, do material utilizado, de controles, entre outras tarefas típicas de assessoramento ou que lhes forem incumbidas pela Direção Geral no interesse da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º. Competências específicas:

I - Assessor I, onde estiver lotado, organizar os trabalhos afetos a área de atuação da Unidade Administrativa, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata, prestando assessoramento direto, bem como acompanhar a publicação de toda a legislação, atos, portarias, resoluções e demais normas que disponham sobre a área de competência da unidade onde estiver lotado, além de outras atribuições ou atividades que lhe for incumbida pela chefia imediata ou pela Direção Geral inerente as atividades da assessoria.

II - Assessor II, onde for lotado, organizar os trabalhos afetos a área de atuação da Unidade Administrativa, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata, prestando auxílio direto, elaborar e apresentar relatórios parciais e gerais das atividades dos serviços executados, do material utilizado, dos controles efetuados, bem como relatório de avaliação de desempenho da Unidade, além de outras atribuições ou atividades que lhe for incumbida pela chefia imediata ou pela Direção Geral inerente as atividades da assessoria.

III - Assessor Especial III, em sua lotação, organizar os trabalhos afetos a área de atuação da Unidade Administrativa de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata, prestando assessoramento de natureza técnica direta, análise e interpretação de dados e documentos, realizar levantamentos, avaliações e análises, pesquisas e estudos para detecção de problemas da área de atuação a fim de propor soluções alternativas pertinentes a assuntos de interesse da Unidade Administrativa e do DETRAN/RO em geral, elaborar, decisões, informações, pareceres técnicos, ofícios, regulamentos, portarias e outros atos oficiais necessários para a decisão da autoridade competente, além de outras atribuições ou atividades que lhe for incumbida pela chefia imediata ou pela Direção Geral inerente as atividades da assessoria; e

IV - Assessor Técnico de Gabinete, onde se encontrar lotado, organizar os trabalhos afetos a área de atuação da Unidade Administrativa, prestando assessoramento técnico de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata, elaboração de documentos, projetos, examinar processos e documentos, desenvolver análises e pesquisas, realizar pesquisas e estudos para detecção de problemas da área de atuação a fim de propor soluções alternativas, acompanhar as ações da Unidade, elaborar, decisões, informações, pareceres técnicos, ofícios, regulamentos, portarias e outros atos oficiais necessários para a decisão da autoridade competente, além de outras atribuições ou atividades que lhe for incumbida pela chefia imediata ou pela Direção Geral inerente as atividades da assessoria.

Art. 112. Nos cargos de Assessores de que trata o artigo anterior serão nomeados ou designados preferencialmente portadores de Nível Superior.

Art. 120.:

I - de atividades técnicas:

- a) Registro de Veículos;
- b) Habilitação de Condutores;
- c) Coordenação de Fiscalização e Multas de Trânsito;
- d) Patrimônio e Leilão de veículos apreendidos e/ou removidos; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e) Educação de Trânsito.

Art. 133. Os cargos de Direção Superior de Diretor Técnico de Operação, de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico de Habilitação e Educação de Trânsito, Diretor Técnico de Patrimônio e Leilão e Diretor Técnico de Educação de Trânsito, deverão ser preenchidos preferencialmente por portador de nível superior, de reconhecido saber e capacidade para administrar os problemas na área específica e de desenvolver o crescimento racional dos serviços públicos prestados à sociedade.

§ 1º. Os Cargos de Direção Superior de Corregedor Geral, Procurador Geral e Auditor Interno serão ocupados por portadores de nível superior e, preferencialmente por servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia e as Funções Gratificadas de Corregedor Geral Adjunto, Procurador Geral Adjunto e Subprocuradores serão ocupados por portadores de nível superior e, exclusivamente, por servidores do Quadro Permanente da Autarquia.

§ 3º. Os Cargos de Direção Superior de Coordenadores de Programas e Presidente de Comissão de CNH deverão ser ocupados, preferencialmente, por portadores de nível superior e os cargos de Presidentes de Comissão Examinadora de Trânsito e de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos serão preenchidos por portadores de diploma de ensino médio e, preferencialmente, por servidores do Quadro Permanente da Autarquia, de reconhecido saber, com capacidade para administrar os problemas na área específica e de desenvolver o crescimento racional dos serviços públicos prestados à sociedade.

§ 4º. Os Cargos de Direção Superior de Coordenador de RENAAM, RENACH, RENAINF, RENAEST, deverão ser preenchidos preferencialmente por servidores do Quadro Permanente da Autarquia, portadores de Nível Superior e de reconhecido saber e capacidade para administrar problemas na área específica e de desenvolver o crescimento racional dos serviços públicos prestados à Sociedade.

§ 5º. Os cargos de Direção Superior de Membros de Comissão de CNH, Membros de Comissão Examinadora de Trânsito, Membros de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos, Coordenadores, Chefes de Divisões, Chefes de Seções, Secretária de Gabinete I, Motorista de Gabinete I, serão preenchidos no percentual mínimo de 40 % (quarenta por cento) por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO.

Art. 133.

§ 7º. Fica o Diretor-Geral autorizado a nomear e designar através de Portaria, substitutos por prazo determinado em caso de férias, licenças, impedimentos, ausências, afastamentos, dos titulares dos cargos de direção superior da estrutura organizacional administrativa do DETRAN/RO;

§ 8º. Compete ao Diretor-Geral através de Portaria nomear, designar, exonerar e dispensar ocupantes das Funções Gratificadas - FG da estrutura organizacional administrativa do DETRAN/RO.”

Art. 2º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO excluído dos Anexos II e III da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015.

Art. 3º. Os Cargos de Direção Superior - CDS e as Funções Gratificadas - FG do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO são os constantes dos Anexos I e II, desta Lei Complementar que passam a integrar a Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e os seus valores de vencimentos são fixados em Lei Complementar do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Art. 4º. Fica revogado o artigo 42, e seus incisos; o artigo 72 A; os incisos IV, V e VI do art. 95; e o Anexo II, da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007.~~

Art. 4º. Fica revogado o artigo 42 e seus incisos, os incisos IV, V e VI, do artigo 95, e o Anexo II da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007. **(Redação dada pela Lei Complementar n.851, de 23/12/2015)**

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar inerentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN/RO.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos administrativos e financeiros retroagindo a 1º de agosto de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Anexo I
Cargos Direção Superior

DETRAN/RO
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
Diretor Geral	1	Subsídio
Diretor Geral Adjunto	1	CDS-15
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-14
Diretor Técnico de Operações	1	CDS-11
Diretor Técnico de Habilitação e Medicina	1	CDS-11
Diretor Técnico de Patrimônio e Leilões	1	CDS-11
Diretor Técnico de Educação de Trânsito	1	CDS-11
Procurador Geral	1	CDS-09
Corregedor Geral	1	CDS-09
Auditor Interno	1	CDS-09
Coordenador de Planejamento	1	CDS-09
Coordenador de Qualidade	1	CDS-09
Coordenador de Comunicação Social	1	CDS-09
Coordenador de Apoio Técnico ao Gabinete	1	CDS-09
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-09
Coordenador de Programas	3	CDS-09
Coordenador de Engenharia	1	CDS-09
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Gerente Financeiro	1	CDS-07
Gerente Administrativo	1	CDS-07
Gerente de Leilões	1	CDS-07
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-07
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-07
Secretário Executivo	1	CDS-09
Assessor Especial SINIAV	1	CDS-07
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assessor Técnico de Gabinete	1	CDS-09
Assessor I	8	CDS-06
Assessor II	9	CDS-05
Assessor Técnico de Projetos	3	CDS-06
Assessor da Gerência de Qualidade	4	CDS-05
Coordenador da COMETTRAN	1	CDS-08
Gerente	1	CDS-07
Supervisor	3	CDS-06
Coordenador do RENAVAM	1	CDS-06
Coordenador do RENACH	1	CDS-06
Coordenador do RENAEST	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador do RENAINF	1	CDS-06
Chefe de Núcleo	2	CDS-05
Presidente de Comissão de Licitação	1	CDS-10
Pregoeiro	1	CDS-09
Membro da Comissão de Licitação	2	CDS-09
Assessor Técnico da Comissão de Licitação	1	CDS-09
Presidente de Comissão de Apreensão de CNH	3	CDS-04
Presidente de Comissão Administrativa de Defesa Prévia	1	CDS-04
Membro de Comissão Administrativa de Defesa Prévia	2	CDS-04
Presidente de Comissão de Leilão	4	CDS-06
Membro de Comissão de Leilão	8	CDS-05
Presidente de Comissão Examinadora de Trânsito	11	CDS-06
Membro de Comissão Examinadora de Trânsito	22	CDS-05
Chefe de Divisão	16	CDS-04
Chefe de CIRETRAN – 1ª Categoria	9	CDS-07
Chefe de CIRETRAN – 2ª Categoria	7	CDS-05
Chefe de CIRETRAN – 3ª Categoria	35	CDS-05
Chefe de Seção II	20	CDS-01
Chefe de Divisão de Transportes e Guincho	1	CDS-04
Chefe de Seção de Transportes e Guincho	9	CDS-03
Chefe de Posto Avançado – 1ª Categoria	5	CDS-05
Chefe de Posto Avançado – 2ª Categoria	5	CDS-04
Chefe de Posto Avançado – 3ª Categoria	10	CDS-03
Chefe de Seção de Habilitação de Posto Avançado – 1ª	5	CDS-01
Chefe de Seção de Habilitação de Posto Avançado – 2ª	5	CDS-01
Chefe de Seção de Habilitação de Posto Avançado – 3ª	10	CDS-01
Chefe de Seção de CIRETRAN – 1ª Categoria	23	CDS-01
Chefe de Seção de CIRETRAN – 2ª Categoria	20	CDS-01
Chefe de Seção de CIRETRAN – 3ª Categoria	105	CDS-01
Chefe de Seção de Infrações e Penalidades de Posto Avançado – 1ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Vistoria de Posto Avançado – 1ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado – 2ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado – 3ª Categoria	10	CDS-01
Chefe de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado – 1ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado – 2ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado – 3ª Categoria	10	CDS-01
Secretária de Gabinete I	1	CDS-03
Secretário Geral JARI	1	CDS-04
Distribuidor JARI	1	CDS-03
Auxiliar JARI	2	CDS-01
Secretária da CPLM	1	CDS-01
Secretária de Comissão de Leilão	4	CDS-01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Total	461	
-------	-----	--

Anexo II
Funções Gratificadas

DETRAN/RO

Cargo	Quantidade	Símbolo
Corregedor Geral Adjunto	1	FG-07
Procurador Geral Adjunto	1	FG-08
Subprocurador	8	FG-07
Subprocurador Regional	5	FG-07
Controlador Regional de Trânsito	1	FG-06
Membro de Comissão de Apreensão de CNH	6	FG-05
Presidente de Comissão da Corregedoria	3	FG-05
Membro de Comissão da Corregedoria	6	FG-04
Chefe de Divisão	33	FG-05
Chefe de Seção II	69	FG-04
Motorista de Gabinete I	2	FG-03
Chefe de Seção de CIRETRAN – 1ª Categoria	13	FG-04
Chefe de Seção de CIRETRAN – 2ª Categoria	8	FG-03
Chefe de Seção de Infrações e Penalidades de CIRETRAN – 3ª Categoria	35	FG-03
Total	191	

(Revogada pela Lei Complementar nº 1.181, de 14/3/2023)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA